



MENSAGEM Nº 103/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 1º de dezembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Nos termos do art. 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.624, de 22 de novembro de 2006”*.

Atualmente, a Lei Municipal em questão, que “dispõe sobre a criação e implantação do Loteamento Industrial Efaislo, estabelece normas para o uso dos terrenos que o compõe, e dá outras providências”, não permite a instalação no Loteamento Industrial Efaislo de indústrias que operem ou atuem no ramo alimentício, o que vai na contramão do empreendedorismo, haja vista a existência em nosso cenário econômico local de diversas empresas deste ramo com potencial de expansão.

De outro lado, ao prever vedação dessa natureza, impede-se que eventuais empreendedores interessados em explorar esse ramo de atividade busquem imóveis no referido loteamento para tanto.

Por fim, haja vista a diversidade de ramos de atuação das empresas atualmente instaladas no Loteamento Industrial Efaislo, não se mostra mais coerente manter essa vedação para o ramo alimentício.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.624 de 22 de novembro de 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.624, de 22 de novembro de 2006, que “dispõe sobre a criação e implantação do Loteamento Industrial Efaislo, estabelece normas para o uso dos terrenos que o compõe, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.
§1º Fica expressamente proibida a implantação, no Loteamento Industrial Efaislo, de indústrias que operem processos primários de industrialização de madeiras, ficando as demais condicionadas à análise prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
.....”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de dezembro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6517-9C23-5A82-899E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 01/12/2025 08:24:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6517-9C23-5A82-899E>